




**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CORPO
DISCENTE PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR
DE SAÚDE DE SANTA MARIA**

REDIS

**Regulamento para a eleição dos representantes do corpo
discente para o Conselho Pedagógico da Escola Superior de
Saúde de Santa Maria
- Ano Letivo 2019/2020 -**

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	novembro 2019	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Conselho de Direção	Pág. 1 de 7

Gois
27-11-2019

	REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	REDIS
---	--	--------------

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio e, em cumprimento do disposto no número 3, do artigo 10.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santa Maria, homologados pelo Despacho n.º 4328/2019 e publicados no Diário da República, 2.ª série - N.º 80 de 20 de abril de 2019, elabora-se o presente Regulamento, tendo em vista a eleição dos representantes do corpo discente para o Conselho Pedagógico da Escola, a realizar no dia 20 de janeiro de 2020.

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento rege o processo de eleição dos representantes do corpo discente a integrar o Conselho Pedagógico (CP) da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM).


Artigo 2.º

(Composição e funções da Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação compete à Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Direção (CD) da ESSSM (ver art. 10º, n.º 4 dos Estatutos).
2. A Comissão Eleitoral é constituída por três membros – um representante do corpo docente e dois representantes do corpo discente.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Rever, conjuntamente com os elementos elegíveis, o Regulamento Eleitoral, aprová-lo e divulgá-lo;
 - b) Superintender a preparação, organização e funcionamento da campanha e do ato eleitoral;
 - c) Zelar pelos princípios da liberdade de divulgação, da igualdade de oportunidade e de tratamento de candidaturas;
 - d) A fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação;
 - e) Converter os votos em mandatos;
 - f) Elaborar e enviar ao CD uma ata onde constem os resultados eleitorais e todas as questões que no decorrer do ato eleitoral tenham sido levantadas, designadamente os protestos apresentados, bem como as decisões que sobre as mesmas tenham recaído.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso para o CD.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 2 de 7
N/A	novembro 2019	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Conselho de Direção	

27-11-2019

	REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	REDIS
---	--	--------------

5. A Comissão Eleitoral inicia funções na data em que for nomeada pelo CD.

Artigo 3.º

(Eleição dos representantes do corpo discente para o Conselho Pedagógico)

1. O CP é composto por quatro representantes do corpo discente, eleitos entre os seus pares, devendo assegurar-se a representação das várias áreas técnico-científicas do conjunto dos cursos ministrados pela Escola:
 - a) Dois representantes do corpo discente da área técnico-científica da Enfermagem;
 - b) Um representante do corpo discente da área técnico-científica da Fisioterapia;
 - c) Um representante do corpo discente da área técnico-científica dos Cuidados Pessoais.
2. São eleitores, todos os estudantes inscritos em qualquer unidade curricular/ curso ministrado na escola, nos trinta dias anteriores à data da realização das eleições.
3. São elegíveis para o CP, todos os estudantes ordinários inscritos nos cursos de 1º ciclo, 2º ciclo e Técnico Superior Profissional da escola, nos trinta dias anteriores à data da realização das eleições.

Artigo 4.º


(Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se com a marcação da data de realização do ato eleitoral pelo CD.
2. A eleição é realizada pelo processo de listas representativas dos cursos de formação ministrados pela ESSSM, de acordo com o número 1, do artigo 3º do presente Regulamento.
3. As listas candidatas devem ser presentes à Comissão Eleitoral, presencialmente ou por e-mail (comissao.eleitoral@santamariasaude.pt), até 30 dias antes da realização do ato eleitoral, subscritas por todos os candidatos, podendo incluir suplentes até igualar o número de efetivos, sendo-lhe atribuída uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação.
4. A Comissão Eleitoral procederá à validação das listas até 27 dias antes do ato eleitoral, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de 96 horas.
5. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações no prazo máximo de 72 horas, após a sua receção, e submetê-las-á à homologação do Presidente do CD.

Goul. Fay -

Revisão N/A	Data novembro 2019	Elaborado: Comissão Eleitoral	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: Conselho de Direção	Pág. 3 de 7
----------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------

27-11-2019

	REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	REDIS
---	--	--------------

6. O Presidente do CD procederá à divulgação das listas definitivas no prazo máximo de 96 horas.
7. Será considerada eleita a lista candidata que obtiver a maioria dos votos.
8. Em caso de empate, realizar-se-á novo ato eleitoral, no segundo dia útil posterior.
9. Caso se verifique novo empate, iniciar-se-á um novo processo eleitoral.

Artigo 5.º

(Assembleia de Voto)

1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa de Voto, a funcionar das 8h30 às 16h30 nas instalações da ESSSM.
2. A Mesa de Voto é constituída por um Presidente – um representante do corpo docente –, e dois Vogais efetivos – dois representantes do corpo discente –, e dois Vogais suplentes – um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, nomeados pela Comissão Eleitoral.
3. A constituição da Mesa de Voto será afixada no placar do átrio de entrada da ESSSM, até três dias úteis antes do ato eleitoral.
4. O direito de voto é exercido presencialmente.
5. Em caso de impedimento, é admitido o voto por correspondência nos seguintes termos:
 - a) Cada interessado deve, justificadamente, solicitar à Comissão Eleitoral a admissão do voto por correspondência, até três dias úteis antes do ato eleitoral;
 - b) Uma vez deferido o pedido, é facultado ao interessado, pela Comissão Eleitoral, o boletim de voto e o envelope;
 - c) Depois de preenchido, o boletim de voto deve ser dobrado em quatro partes e colocado num envelope, em branco, que deve ser inserido num outro envelope identificado exteriormente com o nome e assinatura do eleitor, e dirigido à Comissão Eleitoral;
 - d) Os envelopes fechados e identificados devem ser recebidos pelos Recursos Humanos da ESSSM, até às 16h30 do dia anterior ao ato eleitoral;
 - e) Os votos por correspondência, depois de validados pela Comissão Eleitoral, são entregues no dia das eleições ao Presidente da Mesa de Voto.

Revisão N/A	Data novembro 2019	Elaborado: Comissão Eleitoral	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: Conselho de Direção	Pág. 4 de 7
----------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------

27-11-2019



**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CORPO
DISCENTE PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR
DE SAÚDE DE SANTA MARIA**

REDIS

Artigo 6.º

(Funcionamento da Mesa de Voto)

1. A Mesa de Voto só pode funcionar com a sua composição completa.
2. As deliberações da Mesa de Voto são tomadas por maioria de votos.
3. Das deliberações da Mesa de Voto, podem os eleitores reclamar para o e-mail da Comissão Eleitoral (comissao.eleitoral@santamariasaude.pt), no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 7.º

(Boletim de voto)

O boletim de voto será editado em papel liso, de cor amarela, com o logotipo da ESSSM, e conterá as listas candidatas.

Artigo 8.º

(Votação)

1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à Mesa de Voto.
2. Os eleitores são identificados por documento legal e pelo caderno eleitoral.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, é entregue o boletim de voto, que será preenchido em local adequado e devolvido, dobrado em quatro partes pelos eleitores, sendo colocado na urna.
4. No dia do ato eleitoral, o Presidente da Mesa de Voto, na presença dos dois Vogais, procede à abertura dos votos por correspondência e depósito dos respetivos boletins de voto na urna.


Artigo 9.º

(Votos em branco ou votos nulos)

1. São considerados votos em branco aqueles cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer marca pelo eleitor.
2. São considerados votos nulos:
 - a) Os boletins que suscitem dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - b) Os boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura;
 - c) Os votos por correspondência que não respeitem o estatuído no número 5, do artigo 5.º do presente Regulamento.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	novembro 2019	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Conselho de Direção	Pág. 5 de 7

27-11-2019

	REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	REDIS
---	--	--------------

Artigo 10.º

(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação referido no número 1, do artigo 5.º do presente Regulamento, os membros da Mesa de Voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral.
2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto que deram entrada.
3. Posteriormente, a Mesa de Voto procederá à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a contagem, será elaborada a respetiva ata, que será assinada e divulgada publicamente.
5. Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão colocados em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos presentes da Mesa de Voto, no dia do ato eleitoral.
6. Os resultados provisórios serão afixados no placar do átrio de entrada da ESSSM, e divulgados na página oficial da Escola, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de 24 horas, via e-mail (comissão.eleitoral@santamariasaude.pt).
7. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, no dia útil seguinte à sua receção, e submetê-las-á à homologação do Presidente do CD.
8. Posteriormente, o Presidente do CD procederá à divulgação dos resultados definitivos no prazo máximo de 24 horas.


Artigo 11.º

(Ata da Mesa de Voto)

1. A ata referida no número 4, do artigo 10.º do presente Regulamento deve conter:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa de Voto;
 - b) A hora de abertura e encerramento da Mesa de Voto e local em que a mesma decorreu;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O número de votos em branco e nulos;
 - e) O número de votos obtidos;
 - f) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - g) As deliberações tomadas pela Mesa de Voto;

Revisão N/A	Data novembro 2019	Elaborado: Comissão Eleitoral	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: Conselho de Direção	Pág. 6 de 7
----------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------

29-11-2019

	REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	REDIS
---	--	--------------

- h) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas dignas de menção.
2. A ata deve ser assinada por todos os membros da Mesa de Voto.
 3. Qualquer membro da Mesa de Voto pode lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 12.º

(Apuramento final)

1. No dia útil seguinte ao das eleições, a Comissão Eleitoral reúne a fim de:
 - a) Apreciar e decidir as reclamações apresentadas, e para apurar os resultados finais;
 - b) Verificar todos os documentos provenientes da Mesa de Voto, elaborando com base neles a ata final, onde constará a soma dos votos que couberam a cada lista, por ordem decrescente e identificação da lista eleita.
2. A ata final é enviada ao CD da ESSSM para homologação e divulgação dos resultados finais no placar do átrio de entrada e na página oficial da Escola.

Artigo 13.º

(Dúvidas e casos omissos)

1. Todas as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Comissão Eleitoral;
2. Sempre que se justifique pode a Comissão Eleitoral solicitar orientações ao Presidente do CD, visando garantir o estabelecido na alínea m), do número 1, do artigo 13.º dos Estatutos da ESSSM.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em CD.

Revisão N/A	Data novembro 2019	Elaborado: Comissão Eleitoral	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: Conselho de Direção	Pág. 7 de 7
----------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------

27-11-2019

